

ESTATUTOS  
LC  
INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA, abreviadamente designado por I.B.A., é uma sociedade civil, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, regida pelos presentes Estatutos e constituída por tempo indeterminado.

Art. 2º. Constituem objetivos do I.B.A.:

- a) o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da ciência dos fatos aleatórios e econômicos, financeiros e biométricos em todos os seus aspectos e aplicações;
- b) a colaboração com as instituições de seguro, organizações bancárias e congêneres;
- c) a cooperação com o Estado, sempre que necessária.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Seção 1

Das categorias e da admissão

Art. 3º. Haverá sete categorias de sócios: membros, adjuntos, estagiários, coletivos, honorários, beneméritos e correspondentes.

§ 1º. São membros os sócios individuais fundadores e os que preencham as condições previstas no art. 4º e seus parágrafos.

§ 2º. São adjuntos os que satisfaçam as condições previstas no art. 4º, § 1º.

§ 3º. São estagiários os aprovados pelo menos em um dos exames a que se refere o art. 4º, § 1º.

§ 4º. São sócios coletivos as pessoas jurídicas ou entidades públicas que forem aceitas na forma do § 8º dêste artigo.

§ 5º. São sócios honorários as pessoas físicas a quem a Assembléia Geral conferir esse título, em virtude do valor de seus trabalhos e conhecimentos científicos ou pela sua experiência em assuntos relacionados com os objetivos do I.B.A.

§ 6º. São sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, por doações, legados ou serviços relevantes, se tornem merecedoras do reconhecimento do Instituto.

§ 7º. São sócios correspondentes os que, residindo no país ou fóra dêle, forem aceitos na forma do § 8º dêste artigo, em virtude do interêsse demonstrado pelas atividades do Instituto ou da colaboração que ao mesmo prestem ou possam vir a prestar.

3.

§ 8º. A admissão de sócios far-se-á, por decisão da Diretoria, nos casos previstos nos parágrafos 1º a 4º e 7º deste artigo e, mediante resolução da Assembléia Geral, nos demais, respeitadas as exigências deste artigo e dos seguintes.

Art. 4º. É condição básica, para o ingresso nas categorias de sócios referidas nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior, a aprovação em exames prestados perante o I.B.A. e regulamentados por instruções especiais, de acôrdo com o previsto nas alíneas a e b do art. 38.

§ 1º. Os exames serão em número de cinco para admissão à categoria de sócio adjunto e de sete para a de membro.

§ 2º. É requisito complementar ao § 1º, para o ingresso na categoria de membro, a posse de diploma de curso superior, ou cultura equivalente, apreciada conforme dispõe a alínea c do art. 38.

§ 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo e na forma prevista na alínea d do art. 38, poderá ser reconhecida a validade de exames equivalentes prestados em instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º. O sócio coletivo, referido no § 4º do art. 3º, designará uma pessoa de sua organização, que o representará no I.B.A., com todos os direitos e deveres de sócio enquanto dela fizer parte.

## Seção II

### Dos direitos e deveres

Art. 6º. Os direitos de sócio são intransferíveis e inerentes à pessoa física ou jurídica,

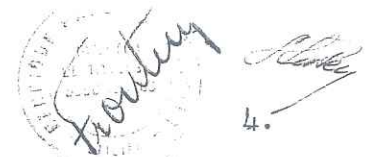
Art. 7º. De acôrdo com a sua categoria, os sócios ficam autorizados a acrescentar aos seus nomes as seguintes iniciais:

- |               |          |
|---------------|----------|
| a) Membros    | M.I.B.A. |
| b) Adjuntos   | A.I.B.A. |
| c) Honorários | H.I.B.A. |
| d) Coletivos  | C.I.B.A. |

Art. 8º. São direitos dos sócios:

- a) requerer à Diretoria com mais nove, dos quais cinco, pelo menos, deverão ser membros, convocação justificada de Assembléia Geral ou Técnica extraordinária;
- b) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, ressalvadas as restrições do § 2º deste artigo e do parágrafo único do art. 14.
- c) tomar parte nas discussões das Assembléias Técnicas.
- d) gozar de tôdas as prerrogativas e benefícios concedidos pelo Instituto, tais como recebimento de publicações, freqüência a biblioteca, cursos e conferências, e quaisquer outras vantagens que sejam estabelecidas.

§ 1º. Nas Assembléias Técnicas só os sócios membros, adjuntos e honorários terão direito a voto, salvo nos casos de decisões referentes às alíneas a, b, c e d do art. 38, para as quais a votação fica limitada aos sócios membros e honorários.



§ 2º. Nas Assembléias Gerais os sócios correspondentes não poderão votar nem ser votados.

Art. 9º. São deveres do sócio:

- a) pagar pontualmente suas contribuições;
- b) comparecer às Assembléias e acatar suas decisões;
- c) aceitar e bem desempenhar o cargo para que fôr eleito;
- d) prestigiar o Instituto e trabalhar para a consecução de seus objetivos.

### Seção III

#### Das penalidades

Art. 10. São penalidades aplicáveis aos sócios a eliminação do quadro social e a suspensão temporária dos respectivos direitos.

§ 1º. Serão eliminados os sócios que:

- a) se atrasarem por mais de um ano no pagamento de suas contribuições;
- b) praticarem quaisquer atos desabonadores, a critério da Diretoria;
- c) reincidirem no previsto na alínea b do § 2º d'este artigo.

§ 2º. Serão suspensos os direitos sociais dos que:

- a) se atrasarem por mais de seis meses no pagamento de suas contribuições;
- b) desrespeitarem aos órgãos administrativos do I.B.A. e às Assembléias Técnicas, ou aos seus componentes quando no exercício de suas funções.

§ 3º. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, admitindo-se recurso à Assembléia Geral nos casos de que tratam as letras b e c do § 1º e b do § 2º d'este artigo.

Art. 11. A reintegração dos sócios no quadro social do Instituto far-se-á:

- a) para os eliminados por falta de pagamento, mediante liquidação prévia do débito;
- b) para os demais, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos sócios.

## C A P Í T U L O III

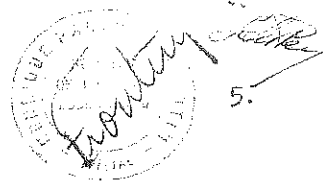
### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos administrativos do Instituto:

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembléia Geral

Seção I

Da Diretoria



Art. 13. O I.B.A. será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor-Tesoureiro e um Diretor de Publicações.

Art. 14. O Presidente, eleito pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto, exercerá o seu mandato por dois anos.

Parágrafo único. O cargo de Presidente é privativo dos sócios da categoria de membro.

Art. 15. A Assembléia Geral, que eleger o Presidente, indicará, também, em escrutínio secreto, um colégio de nove sócios, dentre os quais o Presidente escolherá os demais diretores, com mandato por dois anos.

§ 1º. Dos sócios eleitos na forma deste artigo, seis, pelo menos, deverão pertencer à categoria de membros.

§ 2º. Dentre os nove sócios mais votados considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem votação igual ou superior a 40% do número dos votantes.

§ 3º. Se no primeiro escrutínio não forem eleitos os nove sócios, as vagas existentes serão preenchidas mediante eleição entre os dez primeiros mais votados e não eleitos e, assim, sucessivamente, até que se complete aquele número, observado, sempre, o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 16. O Presidente, eleito na forma do art. 14, tomará posse perante a Assembléia que o eleger e entrará em exercício no primeiro dia útil de outubro, conjuntamente com os demais diretores.

Art. 17. Em caso de impedimento de qualquer Diretor, o Presidente escolherá, para substituí-lo, outro sócio, dentre os indicados pela Assembléia Geral, na forma do art. 15.

Parágrafo único. Tal substituição constará de ata e será imediatamente comunicada a todos os sócios quando por prazo superior a trinta dias.

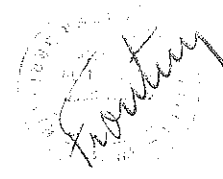
Art. 18. Depois de constituída a Diretoria, o Presidente indicará o Diretor que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus componentes.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- a) determinar a orientação geral e estabelecer as normas de trabalho do Instituto;
- b) convocar Assembléias Gerais e Técnicas;
- c) apresentar, com o parecer do Conselho Fiscal, um relatório anual à Assembléia Geral;

 6.

d) designar comissões ou relatores para estudos a serem submetidos à Assembléia Técnica;

e) resolver os casos extraordinários.

Art. 21. Compete ao Presidente:

a) superintender e dirigir o Instituto;

b) representar o Instituto em Juízo ou fora dêle, podendo para tal fim delegar poderes;

c) autorizar os pagamentos e assinar com o Diretor-Tesoureiro os respectivos cheques;

d) presidir as reuniões da Diretoria e assinar com os diretores presentes as respectivas atas;

e) presidir as Assembléias Gerais e Técnicas e assinar as respectivas atas com o Diretor-Secretário e com os dois sócios que convidará para fazerem parte da mesa;

f) apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 10 de cada mês, o balanço e o resumo das atividades da Diretoria no mês anterior, ficando cópia destes documentos à disposição de todos os sócios.

Art. 22. Compete ao Diretor-Secretário, ao Diretor-Tesoureiro e ao Diretor de Publicações, respectivamente, resolver os assuntos relativos à secretaria e expediente, às finanças e contabilidade e às publicações e biblioteca do Instituto.

Parágrafo único. As atribuições do Diretor de Publicações são também de ordem científica.

Art. 23. O Diretor perderá o seu mandato nos seguintes casos:

a) quando incorrer em qualquer penalidade prevista nêstes Estatutos;

b) quando faltar, sem motivo julgado justo pela maioria da Diretoria, a duas sessões estatutárias consecutivas ou a três reuniões consecutivas, incluídas as extraordinárias;

c) quando, sem prévia comunicação, se ausentar da sede por mais de trinta (30) dias.

Parágrafo único. A perda de mandato será resolvida pelos demais Diretores e homologada pela Assembléia Geral e, tratando-se de sócio coletivo, aquela perda recairá apenas sôbre o seu representante.

## Seção II

### Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de três conselheiros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto, não podendo a escolha recair em sócio correspondente nem nos eleitos na forma do art. 15.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal tomará posse perante a Assembléia que eleger os seus componentes.

Art. 25. Em caso de renúncia do cargo ou impedimento por mais de dois meses, será o Conselheiro substituído pelo suplente mais votado, ou pelo mais idoso, em caso de empate na votação.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas de cada exercício, bem como sobre os balancetes e resumos mensais das atividades da Diretoria.

Parágrafo único. Os pareceres a que se refere este artigo deverão ser emitidos dentro dos quinze dias que se seguirem à apresentação dos mencionados documentos pela Diretoria.

Art. 27. O Conselho Fiscal poderá ser convocado, a critério da Diretoria, como órgão consultivo, para opinar sobre qualquer assunto que interesse à economia do I.B.A.

### Seção III

#### Da Assembléia Geral

Art. 28. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, na última semana de setembro de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa, a fim de examinar e discutir o relatório, o balanço, as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, bem como eleger e empossar os componentes desse Conselho para o exercício seguinte.

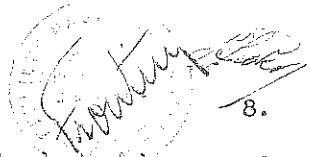
Parágrafo único. Se for o caso, procederá, também, à eleição do Presidente e demais sócios a que se refere o art. 15.

Art. 29. A Assembléia Geral será convocada, extraordinariamente, quando 10 sócios, no mínimo, a requererem nos termos da alínea a do art. 8º, ou sempre que a Diretoria julgar conveniente.

Art. 30. São atribuições da Assembléia Geral, além das especificadas no art. 28 e seu parágrafo único:

- a) aceitar sócios honorários e beneméritos;
- b) homologar a perda de mandato de componentes da Diretoria, nos casos previstos nestes Estatutos;
- c) fixar as importâncias das contribuições periódicas dos sócios;
- d) julgar da conveniência de ampliar o campo de atividades do Instituto;
- e) conhecer dos recursos previstos no § 3º do art. 10 e sobre eles decidir;
- f) autorizar a aquisição, gravação ou alienação de bens imóveis, bem como a locação destes, nos termos do art. 41 e seu parágrafo único.
- g) alterar ou reformar os presentes Estatutos, nos termos do art. 43;
- h) dissolver o Instituto.

Art. 31. Considerar-se-á constituída a Assembléia Geral quando, em virtude de primeira convocação, se acharem reunidos sócios quites que representem um terço do número total de sócios do Instituto, excluídos os correspondentes, ou qualquer número, se em virtude de segunda convocação.

 8.

Parágrafo único. A segunda convocação deverá ser feita dentro dos prazos mínimo de dois e máximo de cinco dias, contados da data marcada para a primeira convocação.

Art. 32. O sócio poderá fazer-se representar nas Assembléias por outro sócio, mediante declaração por escrito, nos casos de ausência da sede, doença ou outro qualquer motivo justo, a juízo da própria Assembléia, não podendo um sócio representar mais de dois outros.

Art. 33. Os Diretores não poderão tomar parte nas votações para a aprovação de seus relatórios, balanços e contas, nem os componentes do Conselho Fiscal na aprovação de seus pareceres.

## C A P Í T U L O IV

### DAS ATIVIDADES

#### Seção I

##### Das atividades em geral

Art. 34. Para atingir seus objetivos o I.B.A.:

- a) promoverá Assembléias Técnicas;
- b) criará uma biblioteca;
- c) realizará cursos e conferências;
- d) publicará obrigatoriamente um Anuário de suas atividades gerais e um Boletim de registro dos trabalhos técnicos e respectivas discussões;
- e) editará qualquer obra cuja utilidade seja reconhecida pela Assembléia Técnica.

#### Seção II

##### Das Assembléias Técnicas

Art. 35. A Assembléia Técnica é uma reunião dos sócios do I.B.A. para exame de assuntos técnicos, na forma prevista nestes Estatutos.

Art. 36. A Assembléia Técnica se reunirá, ordinariamente, na última semana de setembro de cada ano e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria quando esta julgar conveniente ou quando 10 sócios, no mínimo, a requererem nos termos da alínea a do art. 8º.

§ 1º. A Assembléia Técnica será convocada por meio de circular expedida aos sócios do I.B.A., indicando os assuntos e trabalhos a serem debatidos e local, dia e hora da reunião, em 1ª, 2ª e 3ª convocações.

§ 2º. Entre as convocações sucessivas mediará um prazo mínimo de uma hora e máximo de 48 horas.

Art. 37. A Assembléia Técnica estará constituída quando:

Fronteira  
9.

a) em primeira convocação, estiverem presentes sócios quites das categorias de membros, adjuntos e honorários que representem metade do número total desses sócios;

b) em segunda convocação, comparecerem sócios quites das categorias citadas na alínea anterior, em número igual ou superior a um terço do total desses sócios;

c) em terceira convocação, estiverem presentes, no mínimo, 10 sócios membros, adjuntos e honorários.

Parágrafo único. Se a Assembléia Técnica não se constituir até a terceira convocação, caberá à Diretoria providenciar novas convocações na forma dos §§ 1º e 2º do art. 36.

Art. 38. São atribuições da Assembléia Técnica:

a) fixar as matérias para os exames necessários ao ingresso nas categorias de membros, adjuntos e estagiários, bem como os respectivos programas, normas de inscrição e execução, e indicar as mesas examinadoras;

b) apreciar os relatórios apresentados pelas mesas examinadoras, aprovando-os ou não;

c) decidir sobre o disposto na última parte do § 2º do art. 4º;

d) reconhecer, para o ingresso nas categorias de membros, adjuntos e estagiários, a validade de exames prestados em instituições oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, conforme prevê o § 3º do art. 4º;

e) discutir os trabalhos apresentados pelos sócios;

f) debater e julgar os trabalhos técnicos realizados por comissões ou relatores designados pela Diretoria;

g) propor à Diretoria a indicação de comissões ou relatores para o estudo de assuntos técnicos;

h) julgar os pareceres, sobre assuntos técnicos, a serem expedidos pelo I.B.A.;

i) estabelecer as normas que devem ser observadas nas discussões dos trabalhos apresentados.

## C A P Í T U L O V

### DAS FINANÇAS

Art. 39. A administração do patrimônio do Instituto compete à Diretoria, que dela prestará contas à Assembléia Geral em seu relatório anual.

Parágrafo único. Os sócios não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas em nome do I. B. A.

Art. 40. Constituem receita do I.B.A.:

a) contribuições periódicas dos sócios, excetuados os honorários e os beneméritos;

b) contribuições voluntárias dos sócios;

c) produto da venda de suas publicações;

d) taxas de inscrição em exames e frequência a cursos mantidos pelo Instituto;



- e) rendas patrimoniais;
- f) doações e legados;
- g) rendas eventuais.

Parágrafo único. A Assembléia Geral fixará o quantum das contribuições e as condições de remissão.

Art. 41. A aquisição, gravação ou alienação de bens imóveis só poderá ser feita mediante autorização expressa da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Ficará também sujeita à autorização da mesma Assembléia qualquer locação por prazo superior a cinco anos.

Art. 42. O exercício financeiro do I.B.A. compreenderá o período de 1ª de setembro a 31 de agosto.

## C A P Í T U L O VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A dissolução do I.B.A., e a alteração ou reforma dos presentes Estatutos, somente poderão ser processadas em Assembléia Geral, especialmente convocada para êsses fins, e com a aprovação de dois terços dos sócios da categoria de membros em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio social será distribuído pelas instituições que essa Assembléia Geral designar.

## C A P Í T U L O VII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. Durante os primeiros dois anos de funcionamento do I.B.A., o quorum necessário para alteração ou reforma dos Estatutos poderá ser reduzido, em 2ª convocação, à maioria absoluta dos membros.

Art. 45. Dentro do prazo de três meses, contados da data da instalação do I.B.A., fica a Assembléia Técnica autorizada a aceitar por maioria de 2/3 dos votantes, sócios das categorias de membros, adjuntos e estagiários, independentemente das exigências do art. 42, desde que a proposta seja:

- a) apresentada por membro fundador;
- b) justificada com a documentação que fôr exigida por comissão para êsse fim designada pela Diretoria;
- c) julgada previamente pela comissão a que se refere a alínea anterior.

Art. 46. São fundadores os sócios a que se referem os §§ 1ª e 4ª do art. 3ª que assinarem a ata de instalação.

Art. 47. O primeiro Presidente e o primeiro colégio de nove sócios a que se refere o art. 15 serão eleitos por aclamação, cabendo à Diretoria que daí resultar, dirigir os destinos do I.B.A. até 30 de setembro de 1946.